



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

90005/2024

CONTRATANTE (UASG)

SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO (925065)

OBJETO

Aquisição de Água Mineral

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$

DATA DA SESSÃO

Até 04/03/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 8:00 h até 14:00 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

Torna-se público que a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, com sede na Rua Atucuri, 699, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.587.519/0001-31, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso I OU II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/03/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

- Havendo divergência entre o produto descrito em Catmat e o informado no termo de referência, vale o informado neste termo.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo/ lote, visando o ganho de economia de escala, uma vez que para o mercado a quantidade de cada item não é vultosa, mas no total torna-se atraente, também, tratam-se de itens extremamente correlatos, sendo comum que fornecedores do ramo tenham todos disponíveis para a venda.

OBJETO:

Aquisição de água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	445484	Água mineral natural, sem gás, tipo de embalagem garrafa de 500/510 mililitros, descartável tipo PET, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 9 (nove) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor. e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas alterações Posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Garrafa com capacidade de 500/510 mililitros	500



2	445484	Água mineral natural, sem gás, tipo de embalagem garrafa de 1500 mililitros, descartável tipo PET, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 9 (nove) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas alterações Posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Garrafa com capacidade de 1,500 mililitros	500
----------	---------------	--	--	-----

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O líquido água mineral natural, com ou sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.



Item 1: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 500/510 mililitros

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 500/510 mililitros.

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 9 (nove) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:

CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 1,500 mililitros

Tipo de embalagem:

- Garrafa de 1,5 litros(l).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 9 (move) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

A Proposta deverá conter:

Marca/Fabricante/Papel Timbrado/Assinatura/CNPJ/Data/Conta Banco do Brasil nº

Prazo de entrega: 10 dias úteis após a retirada da nota de empenho

Condições de Pagamento: 30 dias após entrega

Validade da Proposta: Não inferior a 30 dias

Frete e impostos inclusos

Local de Entrega: Rua Oliveira Catrambi, 956 Jardim Vila Formosa – S. Paulo – SP –
Tel. (11) 3396-0897

Responsável pelo Recebimento: Sra. Eliane de Segunda a Sexta-Feira das 9:00 às 16:00 hs

Observações:

Após o encerramento da dispensa eletrônica o responsável pela compra entrará em contato via chat do sistema com a empresa melhor classificada, a mesma terá um prazo de 30 minutos para manifestação sob pena de desclassificação;

Havendo a manifestação da empresa dentro do prazo estabelecido o responsável pela compra solicitará a formalização de sua proposta que deverá ser encaminhada no e-mail comprasaricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br, acompanhada da respectiva documentação da empresa.

A empresa Vencedora deverá apresentar todos os documentos abaixo devidamente atualizados:

1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

- e) Irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);
- f) A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

2 – Documentação exigida para habilitação:

- Conta Corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme decreto 51.197 de 22/01/2010 (De acordo com a Portaria SF nº 09/2021 “Ficam desobrigadas de atender ao art. 1º do Decreto nº 51.197/2010, os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a receber não excedam a R\$ 8.000,00

(oito mil reais), e cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada”)

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão de Tributos Municipais (Mobiliário) / Na hipótese em que a licitante não estiver cadastrada como contribuinte neste Município, em substituição ao documento descrito deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada
- Regularidade perante a justiça do trabalho - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando envolver a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Penalidades:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e estará sujeito à aplicação das sanções previstas nos art. 156 da mesma Lei.

Pagamento:

- Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente;
- Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil;
- A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020;
- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”;
- No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor;
- Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
- A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento;
- Nas hipóteses em que a contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização;



- A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões;
- Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de **IR** previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

E-mail para contato: comprasaricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0844 / 3396-0839